



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020 RA - IV, nos termos do
Padrão nº 05/2002.Processo nº 00133-00000604/2020-75**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – RAIV**, com sede na Área Especial 04, Lote 01 Setor Tradicional em Brazlândia DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.104.7070/0001-40, neste ato representado por Jesiel Costa Rosa, portador da cédula de identidade RG n.º 744.325 SSP/DF, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.301.453-00, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia, conforme delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, com sede no SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Senhora **Deusélita Pereira Martins**, portadora da cédula de identidade RG n.º 714.270, e no CPF/MF sob o nº 305.327.361-68, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 1, de 23 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, publicada no DODF nº 44, de 02 de março de 2012, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece às cláusulas do Termo de Referência, da Justificativa de Dispensa de Licitação, considerando a natureza específica da FUNAP e o vínculo de suas atividades com intento e sua finalidade precípua, baseada nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII c/c art. 26 ambos na Lei nº 8.666.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, instituição especializada na recuperação social do preso, para encaminhamento de sentenciados a esta Região Administrativa com vista à prestação de serviços de manutenção, recuperação e conservação predial e de áreas públicas da cidade de Brazlândia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato será de **R\$ 671.994,00** (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais), com o valor do sentenciado **Nível I – R\$ 1.814,40** (mil e oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), **Nível II – R\$ 1.971,15** (mil novecentos e setenta e um reais e quinze centavos). Conforme tabelas abaixo:

NÍVEL I		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

1	Bolsa Ressocialização	R\$ 783,75
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte	R\$ 409,20
4	Auxílio Alimentação	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.814,40

NÍVEL II		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 940,50
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte	R\$ 409,20
4	Auxílio Alimentação	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.971,15

5.2. O quantitativo total máximo será de até 30 (trinta) sentenciados mensal, com valor máximo mensal de **R\$ 55.999,50** (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **Permanecendo inalterados seus valores até o final de vigência do contrato.**

5.3. O quantitativo total máximo será de até 10 (dez) sentenciados **Nível II** mensal.

5.4. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 190106 - 09106

II - Programa de Trabalho: 04.122.6217.2426.0048 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - ADM REG - BRAZLANDIA

III - Natureza da Despesa: 33.91.39

IV - Fontes de Recurso: 100, 111 e 120

6.2. Os empenhos iniciais é de **R\$ 25.036,27** (vinte cinco mil, trinta e seis reais e vinte e sete centavos), de **R\$ 65.741,07** (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e sete centavos e **R\$ 7.244,42** (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme **Notas de Empenho nº 137/2020, 138/2020 e 139/2020**, emitidas em 06/06/2020, na **modalidade Estimativa**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei 8.039/90) e; Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses

conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual normalmente utilizados nos serviços, caso seja necessário;

10.3. Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

10.4. Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

10.5. Auxiliar o preposto da CONTRATADA, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;

10.6. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

10.7. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

10.8. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas, conforme modelo disponibilizado pela Contratada;

10.9. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessários ao deslocamento dos sentenciados no período, repassando a CONTRATADA para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE;

10.10. Determinar o horário e local da prestação de serviços;

10.11. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com o pagamento adiantado de auxílio alimentação e transporte;

10.12. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;

10.13. Comunicar oficialmente e imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

10.14. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;

10.15. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

10.16. Informar a CONTRATADA, para as providências cabíveis, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;

10.17. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP e encaminhar a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

10.18. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a

alteração de endereço;

10.19. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço, o dia e o horário;

10.20. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;

10.21. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles que preenchem os requisitos legais;

11.2. Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

11.3. Garantir a CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados, pontos facultativos e finais de semana;

11.4. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

11.6. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL E TST;

11.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

11.8. Designar um preposto para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à CONTRATANTE;

11.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

11.10. Substituir de acordo com o cronograma interno da FUNAP/DF, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, assiduidade ou falta de adaptação, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

11.11. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;

11.12. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;

11.13. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula.

11.14. O encaminhamento do sentenciado, pela Contratada, para o preenchimento das vagas, ocorrerá mediante solicitação expressa da Contratante e diante da disponibilidade de sentenciados pelas Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, com observância da Portaria nº 15, de 10 de novembro de 2003, da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal.

11.15. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 3 (três) dias a fim de que a execução da despesa possa ocorrer corretamente.

11.16. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço - no caso, os sentenciados - e a Administração Regional de Taguatinga, nos termos do art. 71, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93.

11.17. A Administração Regional de Taguatinga não se responsabilizará por encargos trabalhista, fiscais e/ou previdenciários, porventura inadimplidos pela contratada (FUNAP), conforme orientação do Parecer Normativo n. 312/2013- PROCAD/PGDF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, conforme previsão do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA "RESCISÃO AMIGÁVEL"

14.1. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Taguatinga, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento junto ao órgão contratante.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo CONTRATANTE:

Jesiel Costa Rosa

Administrador Regional de Brazlândia - RA-IV.

Pela CONTRATADA:

Deuselita Pereira Martins

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/06/2020, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESIEL COSTA ROSA - Matr.1689218-6, Administrador(a) Regional de Brazlândia**, em 02/06/2020, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **41153242** código CRC= **30160076**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Area Especial n.º 04 Lote 01 - Bairro Setor Tradicional Brazlândia - CEP 72720-640 - DF

3479-8043